

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA Nº AMB/031/2010, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços através de fornecimento de mão de obra terceirizada, regido pela Lei 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Av. Marechal Floriano Peixoto, 2610 – conj. 07, CEP 80220-001, inscrita no CNPJ sob o nº 86.915.691/0001-79, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120305651-9, representada por Rubens Shiguenori Yamagami, brasileiro, natural de Apucarana/PR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, portador do RG nº 1.478.841 SSP/PR e no CPF nº 307.619.999-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Iséio Dizarro, nº 46, Bairro Jardim Santa Bárbara, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº AMB/031/2010 e seus aditivos, firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

“O objeto do Contrato AMB/031/2010 é a prestação de serviços através do fornecimento de Mão de Obra Terceirizada, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos e condições do Edital Pregão Presencial **AMBIENTAL - 015/2010** e da proposta vencedora, que constituem parte integrante deste instrumento.”

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando que até a data da assinatura deste instrumento, encontrava-se em trâmite no Comitê de Gestão, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.198/2011, a solicitação protocolada em 23/03/2012, sob nº 11.471.446-1, para prévia aprovação da prorrogação do Contrato AMB/31/2010, para mais um período de 12 meses;

Considerando a necessidade da continuidade da execução dos serviços silviculturais, realizados pela mão de obra fornecida pelo Contrato ABM/031/2010.

Prorroga-se a vigência do contrato AMB/031/2010, conforme estabelecido na cláusula segunda deste instrumento, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por determinação do Conselho Gestor, sem incidência de multas e indenizações.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato AMB/031/2010, estipulado na sua cláusula segunda, por 12 (doze) meses com início em 01/06/2012 e término em 31/05/2013, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o máximo de 60 meses, para períodos de 12 (doze) meses ou períodos menores, nos termos da legislação vigente à época. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, devidamente regularizada a situação dos trabalhadores

que prestarem serviços à CONTRATANTE em regime de C.L.T., perante a Previdência Social e demais órgãos oficiais a que devam estar vinculados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA, para atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b", e "c", do subitem "3" do item "D" (Disposições Gerais), do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMBIENTAL - 015/2010, ora garante a boa execução dos serviços objeto do CONTRATO AMB/031/2010, prorrogado por este instrumento, mediante manutenção do Seguro Garantia em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 212.883,68 (duzentos e doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo da total responsabilidade pelos danos ou prejuízos cujo montante porventura supere o valor dessa garantia.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA ofereceu a garantia referida no "caput" desta cláusula, nas condições previstas no art. 102 da Lei Estadual 15.608/2007.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº AMB/031/2010 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

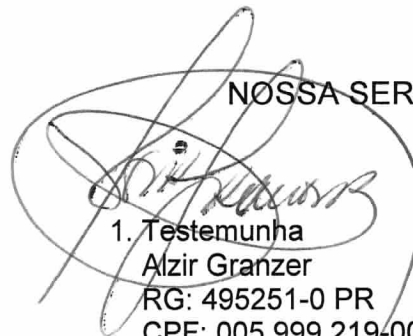
  
**LUIZ MALUCELLI NETO**  
Diretor-Presidente

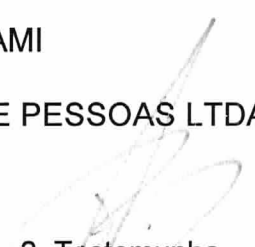
  
**PAULO ROSENMANN**  
Diretor Administrativo-Financeiro


**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**

  
**RUBENS SHIGUENORI YAMAGAMI**  
Sócio-Diretor

**NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**

  
1. Testemunha  
Alzir Granzer  
RG: 495251-0 PR  
CPF: 005.999.219-00

  
2. Testemunha  
Benno H. W. Doetzer  
RG: 1.441.329-4 PR  
CPF: 676.556.109-91

  
Manoel Fagundes de Oliveira  
Advogado - OAB/PR 39.399  
**MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS**